

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Governo**

Adeilson Lopes Carneiro

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**

**Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**

Cecília da Cruz Pelicioni

**Secretaria Municipal de Administração**

Doralice Figueiredo

**Procuradoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**

Helena Lima Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Comandante da Guarda Civil Municipal**

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio**

**Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**

Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Coordenadoria Especial de Habitação**

Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Vito Aluizio Sepulveda Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **ELIAS S. DOS SANTOS PRODUÇÕES**, referente à realização do show da Banda Energia Universitária para atender a programação do Verão no Município de Quissamã, conforme Ofício nº 002/2022 do processo nº 16104/2021.

Quissamã(RJ), 07 de janeiro de 2022.

*Kitiely Paula Nunes de Freitas*

**Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 002/2022, Processo nº 16104/2021, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 07 de janeiro de 2022.

*Luciano de Almeida Lourenço*

**Chefe do Gabinete da Prefeita**



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, reconheço a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa **ANDERSON ANDRÉ P. NUNES**, referente à realização do show da **BANDA CATUKÁI** para atender ao trio na Barrinha, na Praia de Barra do Furado, conforme Ofício nº 001/2022 do processo nº 16106/2021.

Quissamã(RJ), 07 de janeiro de 2022.

**Kiteliy Paula Nunes de Freitas**  
Secretária Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação supra, com base no Ofício nº 001/2022, Processo nº 16106/2021, nos termos do Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 07 de janeiro de 2022.

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 2178 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Quissamã.**

**A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. A Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º – O funcionamento das igrejas e Templos de qualquer culto é extremamente essencial em situações como essa que vivemos da Pandemia, para que se garanta a continuidade da sua principal função de apoio espiritual às pessoas, bem como, dos relevantes trabalhos sociais que essas instituições realizam.

Art. 2º – Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Quissamã, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 30 de dezembro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIANº 21.285/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Permutar as servidoras abaixo relacionadas, a partir da data de publicação desta portaria até 31 de dezembro de 2024, de acordo com o processo nº 16.054/2021.

PREFEITURA DE QUISSAMÃ			PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU		
MAT.	NOME	CARGO	MAT.	NOME	CARGO
8229	Dayana de Souza da Silva	Cuidador	4626373	Sandra Regina Espirito S. de Paula	Cuidador

Gabinete da Prefeita, 06 de janeiro de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

Obs.: Republicada por incorreção na data de emissão da portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 3312, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE VERSA SOBRE O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2087, de 14 de setembro de 2021, que institui o Programa de Microcrédito Rural e dispõe sobre a criação de linha especial de financiamento, direcionado ao fomento da agricultura familiar, objetivando a criação de uma política pública e dá outras providências.

**Art. 2º** Conforme as diretrizes da Lei Municipal nº 2087/2021, foi instituído, na estrutura do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, o Programa Municipal de Microcrédito Rural, destinado a produtores rurais da agricultura familiar estabelecidos no Município de Quissamã/RJ, visando o apoio à manutenção da atividade e produção rural, empregos e renda.

**Parágrafo único.** É considerado microcrédito rural o empréstimo de pequeno valor e de caráter social, inclusivo e orientado, com burocracia reduzida e juros inferiores aos praticados no mercado financeiro, visando o fomento à economia local, a ampliação e democratização do acesso ao crédito e como medida econômica destinada a mitigar efeitos negativos decorrentes da Pandemia do Covid-19.

**Art. 3º** Nos termos do art. 3º da Lei 2087/2021, os recursos do microcrédito rural poderão ser utilizados para os seguintes fins, conjunta ou isoladamente, sempre destinados à atividade rural:

I – ao capital de giro e pagamento de obrigações;

II – à aquisição de materiais, equipamentos, implementos e/ou máquinas diversas;

III – à execução, ampliação ou reforma de infraestrutura (instalações prediais ou obras de qualquer natureza), sendo que, se destinada a abate, processamento e comercialização de produtos de origem animal, deve ser observada a Legislação do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 4º** O titular ou participante da inscrição Estadual de Produtor interessado em pleitear recursos do microcrédito rural deverá fazer o requerimento junto a Casa do Empreendedor, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEMDE, munido dos documentos do art. 5º da Lei Municipal nº 2087/2021.

**Art. 5º** Após a verificação pelo órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE de que o requerimento está apto para o prosseguimento, haverá o encaminhamento do processo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEMAG. Será designado um Agente de Crédito para fazer a pré-análise da documentação apresentada no

momento devido, bem como para desempenhar as demais funções que lhe competem junto ao programa.

**Art. 6º** A SEMAG remeterá o processo para a análise da Comissão Técnica do Microcrédito Rural - CTMR, comissão essa responsável por acompanhar o agente de crédito, bem como emitir parecer acerca da viabilidade da concessão, enquadramento do requerente como agricultor familiar e estabelecer os prazos previstos no § 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2087/2021.

**Art. 7º** A Comissão Técnica do Microcrédito Rural - CTMR terá com as seguintes funções:

- I – Elaborar o projeto técnico, a partir das visitas junto ao Produtor Rural interessado na obtenção do Microcrédito Rural, inclusive com previsão do número de parcelas mensais e o prazo de carência, respeitados os limites máximos previstos na Lei;
- II – Avaliar a capacidade de implantação do projeto, levando em conta a capacidade técnica;
- III – Emitir parecer acerca da viabilidade da concessão do crédito;
- IV – Demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 2087/2021.

**Art. 8º** O Projeto técnico deverá conter as seguintes informações:

- I – Identificação do proponente;
- II – Identificação e caracterização do imóvel e/ou atividade (uso atual das terras, infraestrutura, aspectos ambientais);
- III – Atividades desenvolvidas na propriedade (pecuária ou agrícola);
- IV – Proposta de financiamento contendo os seguintes itens: atividade, objetivos, finalidade; valor do financiamento/custeio, características técnicas, tecnologia utilizada, prazo de execução, etapas de liberação do crédito, assistência técnica, capacidade de pagamento, prazo de reembolso, prazo de carência, número de parcelas, recursos próprios efetivamente disponíveis, garantias oferecidas e conclusão/parecer.
- V – Verificar se a destinação e a aplicação dos recursos atende ao art. 3º da Lei Municipal nº 2027/2021, devendo ser acompanhados da apresentação de nota fiscal, 30 dias após a liberação do crédito.

**Art. 9º** A emissão do parecer final, baseadas nas informações contidas no Projeto Técnico, será elaborada pela CTMR e enviado ao Conselho Gestor para análise e apreciação final.

**Art. 10.** O Conselho Gestor se reunirá periodicamente para deliberar quanto aos pedidos de concessão de Microcrédito Rural, onde, pela maioria de seus membros, fará a aprovação total, aprovação parcial ou reprovação, com base nas informações e documentos constantes do processo, bem como nas manifestações do Agente de Crédito e da Comissão Técnica do Microcrédito Rural.

**Art. 11.** Haverá reunião quadrimestral do Conselho Gestor para a elaboração da prestação de contas de execução do Programa Municipal de Microcrédito Rural.

**§ 1º** O Conselho Gestor elaborará parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Programa, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas, se houver, ou reprovação, podendo ainda expedir recomendações, se assim entender.

**§ 2º** O parecer conclusivo do Conselho Gestor será submetido ao Chefe do Executivo.

**Art. 12.** Para os procedimentos relativos ao Programa do Microcrédito Rural poderão ser utilizados, naquilo em que for compatível, os termos do Decreto Municipal nº 2375/2017 (e suas alterações).

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 06 de janeiro de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita

Obs.: Republicado por incorreção na data de emissão do Decreto

**ANEXO I  
MODELO DE PROJETO TÉCNICO DO MICROCRÉDITO RURAL**

Projeto Técnico de Microcrédito Rural - Visita		
<b>Proponente:</b>	Nome:	
	Profissão:	
	Denominação da propriedade:	
<b>Localização:</b>	Referência:	
	Área (ha): Tecnificada ( ) Rustica ( ) SemiTecnificada ( )	
<b>Características técnicas e tecnologia utilizadas na propriedade.</b>		
	<b>Especificação:</b>	<b>Áreas (ha)</b>
	Culturas anuais	
	Culturas permanentes	
	Olerícola	
	Pastagens nativas	

<b>Uso atual das terras</b>	Pastagens formadas					
	Forrageiras para corte (cana, mapie)					
	Matas nativas					
	Área alagada					
	Ocupadas com benfeitorias					
	Reserva legal					
<b>Animais</b>	Área Preservação Permanente					
	Outras					
<b>Evolução do rebanho</b>	Bovinos ( ) Aves ( ) Caprinos ( ) Ovinos ( ) Equinos ( ) Muers ( ) Suínos ( ) outros:					
	<b>Nº de cabeças</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Caract. Racial</b>	<b>Ano 1</b>	<b>Ano 2</b>	<b>Ano 3</b>
<b>Infraestrutura</b>	Matrizes paridas					
	Matrizes secas					
	Novilhas 2 a 3 anos					
	Novilhas 1 a 2 anos					
	Bezerras					
	Bezerros					
	Novilhos 1 a 2 anos					
	Novilhos 2 a 3 anos					
	Bois gordo + 3 anos					
	Touros					
	Leite Produzido					
	<b>Especificação</b>	<b>Área/quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>			
	Casa sede					
	Estábulo/curral					
	Ordeneira					
Tanque de resfriamento						
Irrigação						
Pastejo Rotacionado						
Pastejo intensivo						
Energia elétrica						
Mão de obra						
Assistência técnica						
<b>Projeto Técnico</b>	Atividade:					
	Objetivo/Finalidade:					
	Valor do financiamento/custeio:					
	Valor do Projeto:					
	Recursos próprios efetivamente disponíveis: Ver anexo 1					
	Prazo de Carência: Prazo (s) meses de execução:					
<b>Aspectos ambientais</b>	Garantias oferecidas: Avalista ( ) Equipamentos e máquinas ( )					
	Estimativas de produção:					
	Análise Financeira: Ver anexo 2 Valor das parcelas/Número de Parcelas: Ver anexo 3					
Descrição: Legislação ambiental.						
<b>Conclusão</b>						
Equipe técnica Assistências técnicas						
De acordo:						
Assinatura do Proponente			CPF			
ANEXO 1 – Recursos próprios efetivamente disponíveis						



ainda, pela ocorrência de quaisquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá Município de Quissamã considerar vencidas, de pleno direito, as operações de crédito existente se exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único:**

Caso o (a) FINANCIADO (A), durante a vigência do financiamento, venha a transferir seu domicílio ou instalações para outro município, o FINANCIADOR considerará a dívida vencida extraordinariamente, exigindo sua imediata liquidação.

**10. CLÁUSULA ESPECIAL**

A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações do (a) CONTRATANTE, assumidas não só neste instrumento, como em outro que porventura tenha firmado ou venha firmar com o Fundo \_\_\_\_\_, ou ainda, pela ocorrência de qualquer fato que justifique a antecipação legal do vencimento, poderá o Fundo \_\_\_\_\_, considerar vencidos de pleno direito, os contratos de crédito existentes e exigir o total da dívida deles resultantes, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. Será passível também, de vencimento extraordinário do contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso e a consequente exigibilidade do crédito, se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista na lei e neste contrato.

**11. OUTRAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

a) Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de Boleto Bancário, podendo, em casos especiais, ser realizado na Agência da Instituição Financeira indicada, através de crédito na conta-corrente a ser fornecida pelo Fundo \_\_\_\_\_ de forma identificada.

b) O saldo apurado na operação será considerado como líquido e certo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, após a discriminação de todos os valores, entre eles os créditos, débitos, taxas, índices, juros, atualização monetária e outros encargos financeiros previstos neste instrumento e na lei de regência.

c) As pessoas que assinam o presente instrumento representando o (a) CONTRATANTE e/ou o (a) garantidor, caso houver, declaram sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese, a veracidade da presente declaração.

d) Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios do débito, a título de honorários advocatícios.

e) Sem prejuízo do vencimento deste instrumento, poderá o mesmo ser declarado rescindido pelo Fundo \_\_\_\_\_, sendo exigível de imediato o saldo devedor, juros, demais encargos financeiros e tudo o mais que for devido, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de falta de pagamento do principal e encargos financeiros ajustados, ou qualquer outro inadimplemento que a critério do Fundo ou do Comitê de Microcrédito Rural coloque em risco a segurança do seu crédito.

f) Na hipótese de inadimplemento, o (a) CONTRATANTE e/ou garantidor autoriza nesta ato o Fundo, após prévia e expressa notificação dos mesmos, a divulgar e encaminhar documentos relativos a presente operação e informações inclusive cadastrais, aos cadastros restritivos do Serviço de Proteção ao Crédito, e inscrevê-los na Dívida Ativa, para efeitos de cobrança judicial e extrajudicial.

g) O (A) CONTRATANTE e o garantidor declaram ter lido previamente o presente instrumento e tendo conhecimento sobre todas as cláusulas e condições, declaram que receberam uma via deste instrumento.

h) Obrigam-se (a) CONTRATANTE e o garantidor a manterem atualizados os seus endereços, ficando cientes que o não cumprimento desta cláusula eximirá o Fundo quanto à responsabilidade pelo envio de eventuais correspondências a eles dirigidas.

**12.FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originem do presente instrumento será o Fórum da Comarca de Carapebus/Quissamã-RJ.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas

Quissamã-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

FINANCIADOR:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Quissamã

FINANCIADO

CPF : CNPJ:

Garantidor (caso houver)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF :

Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2021**  
**Processo nº 13137/2021**

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de apoio nos possíveis eventos a serem realizados no Município de Quissamã, em favor da empresa:

- SENA E OTONI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 12.728.258/0001-98, no valor de R\$ 1.649.192,60 (Hum milhão seiscentos e quarenta e nova mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos);

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 07 de janeiro de 2021.

**Paulo Vitor Arquejada da Fonseca**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública**

**Luciano de Almeida Lourenço**  
**Chefe de Gabinete**

Gerat: (22)2768-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1 – 03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2020.**

**2 - Fato Gerador:** Processo nº 12634/2019, Tomada de Preços nº 008/2020 - SEMED.

**3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa ADEMACK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.**

**4 – Objeto:** Contratação de empresa para realização de serviços de construção de três salas de aula para a Escola Municipal Regina Celi, localizada na Avenida Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 205, Caxias, Quissamã/RJ, conforme projeto básico que compõe este termo.

**5 – Fundamentação:** Prorrogação de prazo, com fundamento no Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**6 - Prazo do Termo Aditivo:** 90 (noventa) dias.

Quissamã (RJ), 07 de janeiro de 2022.

**Helena Lima da Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Luciano de Almeida Lourenço**  
**Chefe de Gabinete da Prefeitura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
001/2022	SENA E OTONI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	12.728.258/0001-98	1.649.192,60

**FATO GERADOR:** Solicitação nº 3882/2021 – Processo nº 13137/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 229/2021.

**REGISTRADOR:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio, nos possíveis eventos a serem realizados no município, conforme termo de referência que integra esta ata de registro de preços.

**PRAZO:** Em 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 07/01/2022.

**TÉRMINO:** 07/01/2023.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.649.192,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e sessenta centavos).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata estão na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 07 de janeiro de 2022.

**Paulo Vitor Arquejada da Fonseca**

Secretário Municipal de Segurança Pública  
e Trânsito

**Luciano de Almeida Lourenço**

Chefe de Gabinete da Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2021  
Julgamento

Página: 1/1

Solicitação : 003882/2021 Licitação : 000229/2021 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 07/01/2022 Comprador : -

Fornecedor : 14335 - SENNA E OTONI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA  
Telefone : 2298590306

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	047.19.0015.0	HORA	Contratação de empresa especializada em serviço de apoio em eventos a serem realizados no município.		82.874.0000	19,9000	1.649.192,6000
<b>Total para este Fornecedor:</b> 1							1.649.192,6000
<b>Total para esta Solicitação:</b>							1.649.192,6000

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### DIRETORIA EXECUTIVA

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente

**Gilson Lúcio Azeredo Barcelos**  
Diretor de Previdência

**Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Mariana do Espírito Santo Poncioni**  
Assessor Jurídico

**Flávio Silva Chagas**  
Coordenador de Contabilidade

**Rosimar Maia Chevrand**  
Controlador Interno Previdenciário

**Udete Mota Llobera Ferriol**  
Gerente Financeiro

**Hugo Luiz Pereira Salles**  
Coordenador de Recursos Humanos



CONFIS  
**Conselho Fiscal do IPMQ**  
Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

O Presidente do Conselho Fiscal do IPMQ – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, no uso de sua competência, CONVOCA os membros titulares do Conselho para se reunirem ordinariamente no dia **13 de janeiro de 2022, às 14h**, na sede do IPMQ, situado à Rua Barão de Vila Franca, nº 413, Centro, Quissamã – RJ.

#### PAUTA:

- ✓ Parecer sobre as contas de novembro de 2021;
- ✓ Assuntos Gerais.

Quissamã, 07 de janeiro de 2022.

**Renan Barcelos Severiano**  
Presidente



## MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E NÃO AGLOMERE

